

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: **0023368-21.2014.8.19.0203**

Autor: DILCINEA VAZ MACHADO

Réu: REAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AYMORE FINANCIAMENTOS

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE, contador, devidamente registrado no órgão de classe competente, sob nº CRC 074220/O-0, perito judicial nomeado à fls.89 , dos autos do processo em referência, tendo procedido aos estudos e análises que se fizeram necessárias, vem respeitosamente apresentar à consideração de Vossa Excelência o seguinte:

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - Objeto da Perícia

Síntese do objeto da perícia;

Contrato:	Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro
Contrato Nº	70007758386
Data do Contrato:	04/02/2009
Especificação do Arrendamento Mercantil Financeiro	
Vlr. Global Bens (VGB)	R\$ 21.900,00
Vlr. Liberado ao Fornecedor	R\$ 17.900,00
Saldo da Operação	R\$ 20.885,82
Vlr. Total Arrendado	R\$ 36.796,80
Coefficiente de Contraprestação	2,1216
Qtd. Contraprestação	60 meses

Vlr Contraprestação	R\$ 517,38
Periodicidade Pagto.	Mês
Data Vcto. 1ª Contraprestação	04/03/2009
Prazo Total (Meses)	60
Opção de Compra(%VGB)	39,9986
Vlr Opção de Compra	R\$ 9.754,00
Pgto. Mensal Total	R\$ 613,28
Coeficiente VRG	0,3932
VRG do VGB	39,9986
Coeficiente do CET	0,03008
CET Ano	38,64%
Taxa Interna de Retorno	2,06% a.m.
Tarifa (Cad/Renov)	R\$ 500,00
Inserção Gravame	R\$ 37,82
Serviço Prestado pela Correspondente da Arrendadora	R\$ 2.448,00
Condições de Pgto. Do VRG	
No ato liberação pgto. Fornec.	R\$ 4.000,00
No. Parcelas	60
Vlr. Parcelas	R\$ 95,90
Vencto. 1ª Parcela	04/03/2009
Period. Pagto.	Mensal
Juros moratórios	1%a.m.
Juros Remuneratórios	Juros vigente na data do pagamento
Multa Moratória	2%

1.2 - Objetivo da perícia

Elucidar os cálculos efetuados no contrato supra citado no afã de tornar os quesitos em discussão esclarecidos.

2– DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PERICIAL

Em análise dos documentos anexados nos autos pelas partes quanto ao contrato de arrendamento mercantil financeiro e comprovantes de pagamentos, evoluímos o mesmo utilizando o Sistema PRICE de amortização para compararmos com o CET (Custo Efetivo Total) informado pelo contrato.

3– CONCEITOS BÁSICOS

3.1 – Juros

Podemos dizer que o juros ocorre basicamente por três princípios fundamentais: Preferência Temporal, Risco e Oportunidade.

E é assim que o JURO deve promover a justa e devida compensação ao detentor do capital, em razão da privação em sua utilização, risco de perda e custo representado por outras oportunidades de ganho com os recursos emprestados.

Com esta linha de raciocínio, o JURO deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (VALOR MONETÁRIO) que o detentor do capital coloca a disposição do tomador.

3.2 – Amortização

Segundo Paulo Sandroni (Dicionário de Economia –Editora Best Seller 5a. edição), AMORTIZAÇÃO é a “redução gradual de uma dívida por meio de pagamentos periódicos combinados entre o credor e o devedor.” Em outras palavras, é a “devolução” do valor emprestado.

3.3 – Regime de Capitalização

Vejamos os entendimentos a respeito:

Diz Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1):

“Juro Simples. Econ. O que não se adiciona em cada período à importância do empréstimo, para cálculo do juro devido no período subsequente”

“Juro Composto. Econ. O que se adiciona em cada período à importância do empréstimo, para cálculo do juro devido no período subsequente.”

Diz Juan Carlos Lapponi (2):

“Juros Simples.O juro de cada operação elementar é incorporado ao capital inicial somente no final da operação; isto é, o juro não é incorporado na mesma data do seu cálculo, salvo o caso da última capitalização. Em outras palavras, os juros não são reinvestidos”

“Juros Compostos. O juro de cada operação elementar é incorporado ao capital inicial, capitalizado, que deu origem ao cálculo desse juro; isto é, os juros são incorporados na mesma data do seu cálculo. Em outras palavras, os juros são reinvestidos”

Diz Alexandre Assaf Neto (3) :

“O regime de capitalização simples...os juros somente incidem sobre o capital inicial da operação (aplicação ou empréstimo), não se registrando juros sobre o saldo dos juros acumulados.”

“O regime de capitalização composta incorpora ao capital não somente os juros referentes a cada período, mas também os juros sobre os juros acumulados até o momento anterior.”

3.4 – Sistemas de Amortização

- **SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO (TABELA PRICE)** - é um método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais.

(¹) O autor dispensa apresentação. Obra: *Dicionário Aurélio*, 3ª. Edição - 2004, Editora Positivo, folha 1164.

(²) Juan Carlos Lapponi é Engenheiro pela Universidade de Buenos Aires e Doutor em Engenharia pela Escola Politécnica da USP, Professor do curso de Pós Graduação em Finanças Empresariais da Escola de Pós Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas. Obra: *Matemática Financeira*, 1998, Lapponi Treinamento e Editora, folha 33.

(³) Alexandre Assaf Neto é Economista, mestre em Administração de Empresas, Doutor em Administração (Finanças) pela USP, Professor da USP e do Programa de Mestrado em Administração da FACEP (Franca/SP). Obra: *Matemática Financeira e suas aplicações*, 8ª edição, 2003, Editora Atlas, folhas 18/19.

3.5 – Método da Eliminação de Gauss

O método da eliminação de Gauss consiste em transformar o sistema linear original num outro sistema linear equivalente.

Em Matemática, um sistema de equações lineares (abreviadamente, sistema linear) é um conjunto finito de equações lineares aplicadas num mesmo conjunto, igualmente finito, de variáveis.

Uma solução para um sistema linear é uma atribuição de números às variáveis que satisfaz simultaneamente todas as equações do sistema.

O método da Eliminação de Gauss só poderá ser usado para resolver sistemas lineares associados a matrizes escalonadas reduzidas com elementos das suas diagonais principais não-nulos, ou seja,

$$a_{11}^{(1)}, a_{22}^{(2)}, a_{33}^{(3)}, \dots, a_{nn}^{(n)} \neq 0.$$

4– QUESITOS FORMULADOS

4.1 Pelo Autor

- 1) durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Resposta: As informações inerente ao contrato estão dispostas no item 1.1 – Objeto da Perícia.

- 2) a Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

Resposta: Não foi identificado comissão de permanência no contrato. Todos os meses fora cobrado e quitados o valor pactuado em contrato com exceção das parcelas 7 e 8 que tiveram a parcela acrescida de juros moratórios, juros remuneratórios e multa.

- 3) cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

Resposta: Respondido no quesito anterior com valores demonstrados no item 1.1 - Objeto da Perícia.

- 4) além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

Resposta: Vide Anexo Tabela I.

- 5) os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativo, identifique-a.

Resposta: Vide Anexo Tabela I.

- 6) qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

Resposta: Vide Anexo Tabela II e Tabela IV.

- 7) qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

Resposta: Vide Anexo Tabela II.

- 8) levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame ? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse

spread? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

Resposta: Vide Anexo Tabela II.

- 9) dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

Resposta: Não foi identificado.

- 10) qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

Resposta: Vide Anexo Tabela I.

- 11) os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta: O juros moratório não foi cobrado de forma capitalizada.

- 12) quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

Resposta: Vide Anexo Tabela I.

- 13) Em face do disposto no CPC(art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

Resposta: Demonstrado nas fls 109-123 deste processo.

Pelo Réu

- 1) Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação.

Resposta: As informações inerente ao contrato estão dispostas no item 1.1 – Objeto da Perícia.

- 2) Queira o M. D. Perito do Juízo a partir dos dados da operação, quesito anterior, verificar se o Réu - BANCO SANTANDER S. A., procedeu nos cálculos

do valor da parcela de acordo com as cláusulas e condições pactuadas. Em caso de divergência, queira o M. D. Perito do Juízo identificar pontualmente.

- 3) Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato, se o Autor financiou, a TAC - Taxa de Abertura de Crédito e o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras foram incluídos no valor financiado ou, o Autor pagou à vista?

Resposta: Não foi identificado cobrança de TAC. O contrato de arrendamento mercantil não tem incidência de IOF.

- 4) Queira o M. D. Perito do Juízo verificar a partir do Contrato se estava expresso o valor fixo das 24 (vinte e quatro) prestações.

Resposta: O contrato expressa 60 (sessenta) prestações fixas.

- 5) Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato se havia incidência de correção monetária nas prestações?

Resposta: Não foi identificado incidência de correção monetária nas prestações.

- 6) Queira o M. D. Perito do Juízo informar se após a entrega amigável do veículo, às fls., o Autor se comprometeu a quitar o saldo devedor remanescente.

Resposta: Considera, o perito, o quesito impertinente ao âmbito de sua responsabilidade profissional deixando, por conseguinte de respondê-lo.

- 7) Queira o M. D. Perito do Juízo esclarecer se o Réu informou ao Autor o valor do saldo remanescente.

Resposta: Considera, o perito, o quesito impertinente ao âmbito de sua responsabilidade profissional deixando, por conseguinte de respondê-lo.

- 8) Queira o M. D. Perito do Juízo, verificar se a parte autora efetuou o pagamento do saldo remanescente, conforme se comprometeu ao assinar o Termo de Entrega amigável.

Resposta: Os pagamentos das parcelas do objeto desta perícia está demonstrado nas fls 109-123 deste processo.

- 9) Queira o M. D. Perito do Juízo, informar se o valor arrecadado no leilão, quitaria o saldo devedor.

Resposta: Considera, o perito, o quesito impertinente ao âmbito de sua responsabilidade profissional deixando, por conseguinte de respondê-lo.

5- CONCLUSÃO

Parece por demais evidente, a partir da observação PRÁTICA de utilização do Sistema de Prestação Constante – Tabela PRICE - que nela não existe a ocorrência da Capitalização Composta, quando operada de maneira tecnicamente correta.

Existe um comportamento de valores DECRESCENTES para os JUROS e CRESCENTES para a AMORTIZAÇÃO.

O juro deve ser pago como remuneração do capital e sobre este calculado, enquanto não se faça sua completa devolução. Ressalte-se, porém que deve incidir sobre a parcela do capital AINDA EM PODER DO TOMADOR e não sobre o capital inicial ou sobre o capital somado ao juro do período anterior, caso em que se configura, conceitualmente, a Capitalização Composta.

A aplicação do Método de Eliminação de Gauss não foi possível executar conforme anexo da tabela III.

A composição do valor do item (h) – Vlr Contraprestação - esta em desacordo com o mencionado na clausula 3ª (fl 24) do objeto desta perícia (vide anexo tabela I). A forma de cálculo mencionada é $(b) \times (f)$, porém a auferida foi de $((b)+(v.1)+(v.2)) \times (f)$.

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, após análise de toda documentação acostada aos autos, respondemos os quesitos da autora e da ré em relação a lide, utilizando-se dos parâmetros definidos nos mesmos. Esperamos ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, e assim colocamo-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes. Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente Laudo, constituído de 9(nove) folhas de um só lado com 05 anexos.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016.


Carlos Alberto Freire de Andrade
CPF/MF Nº 822.581.477-00
CRC/RJ Nº 074220/O-0